

Organização do trabalho intelectual

Estudo de um catalogo de assuntos de instrução

(Continuação)

Pelo 2.º Ten. FRANCISCO RUAS SANTOS

6 — INSTRUÇÃO GERAL (Resumo)

- 60 — *Questões diversas sôbre instrução geral.*
 - 61 — *Regulamento Interno dos Serviços Gerais.*
 - 62 — *Regulamento de continência e sinais de respeito.*
 - 63 — *Regulamento disciplinar do Exército. Código de Justiça Militar.*
 - 64 — *Organização do Exército. Serviço Militar.*
 - 65 — *Regulamento Disciplinar do Exército. Código de Justiça Militar.*
 - 66 — *Organização do Exército. Serviço Militar.*
 - 65 — *Hinos. Marchas e canções militares. Toques.*
 - 66 — *Uniformes. Distintivos. Insígnias. Equipamentos.*
 - 67 — *História do Brasil. História Militar do Brasil. Geografia do Brasil.*
 - 68 — *Higiene. Primeiros socorros.*
- 61 — *Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.*
- 610 — *Questões diversas relacionadas com o R.I.S.G.*
 - 611 — *Atribuições e deveres gerais do militar. (Tit. II)*
 - 611.1 — *Deveres gerais do soldado. (art. 182)*
 - .11 — *Na instrução. (art. 183 ns. 1 e 8)*
 - .12 — *Para com seus camaradas. (art. 183, ns. 2 e 3)*
 - .13 — *Para com os civis (art. 183 ns. 2 e 3)*
 - .14 — *Para com a sua saúde e sua moral. (art. 183, ns. 2 e 3)*
 - .15 — *Para com seus uniformes. (art. 183, ns. 4 e 5)*
 - .16 — *Para com tudo o que lhe estiver distribuído. (art. 183, ns. 5 e 6)*
 - .17 — *Em público. (art. 183, n.º 4)*
 - .18 — *No serviço. (art. 183, n.º 8)*
 - .19 — *Quando sentir-se doente. (art. 183, n. 7)*
 - 612/619.3 — *Serviços gerais. (Tit. III)*
 - 612.1 — *Trabalho diário. (cap. II)*
 - .11 — *Horário. (arts. 190 e 191)*
 - .12 — *Alvorada. (art. 192)*
 - .13 — *Instrução. (art. 193)*
 - .14 — *Expediente. (art. 195)*
 - .15 — *Faxinas. (arts. 199 e 200)*
 - .16 — *Silêncio. (art. 201)*
 - .2 — *Escala de serviço. (cap. III)*
 - .3/612.8 — *Serviço interno. (cap. IV)*
 - .3 — *Guarda do quartel. (arts. 220, 221 e 223)*
 - .31 — *Deveres dos soldados da guarda. (art. 230)*
 - .32 — *Deveres das sentinelas. (arts. 231 a 237)*
 - .33 — *Refôrço. (arts. 238 e 239)*
 - .4 — *Guarda das sub-unidades. (arts. 240 e 241)*

- .41 — Deveres dos plantões. (art. 244)
- .5 — Guarda das cavalariças. (arts. 245 a 249)
- .51 — Deveres do soldado quando de cavalariça. (art. 248)
- .6 — Serviço de ordens. (art. 250)
- .61 — Deveres do soldado quando de ordens. (art. 250)
- .7 — Revistas (arts. 267 e 268)
- .71 — Revista da manhã. (art. 269, ns. 1 e 2)
- .72 — Revista do recolher. (art. 269, ns. 3, 4, 5 e 7)
- .73 — Revista incerta. (art. 270)
- .8 — Rancho. (cap. VI)
- .81 — Deveres do soldado no rancho. (.....V. também o R.3)
- 613 — Serviço externo. (cap. IX)
- 613.1 — Escoltas. (art. 299, § 4.º)
- .11 — Deveres do soldado quando de escolta. (.....)
- .2 — Rondas. (art. 299 § 4.º)
- .21 — Deveres do soldado quando de ronda. (.....)
- .3 — Patrulhas. (art. 299 § 4.º)
- .31 — Deveres do soldado quando de patrulha. (.....)
- 614 — Serviço de saúde. (cap. IV)
- 614.1 — Formação Sanitária Regimental. (art. 336)
- .2 — Enfermaria Regimental. (art. 338)
- .3 — Revista sanitária. (art. 341)
- .31 — Visita médica. (art. 341)
- 311 — Conduta do soldado quando precisar de comparecer à visita médica. (art. 342, n.º 1)
- .4 — Preceitos de medicina preventiva. (arts. 345 e 346)
- .41 — Pôsto de profilaxia de moléstias venereas. (art. 347, n.º 3)
- .411 — Deveres do soldado com relação ao pôsto. (art. 347, n.º 4, 5 e 6)
- .5 — Assistência médica. (art. 348)
- .51 — Assistência médica em domicílio. (art. 248 § 2.º)
- .52 — Praças que adoeceram em domicílio. (art. 348 § 3.º)
- 614.6 — Serviço interno.
- .61 — Pôsto médico. (art. 355)
- .611 — Conduta e deveres do soldado com relação ao pôsto médico. (....)
- 615 — Parte de doente. Incapacidade física. (cap. VI)
- 615.1 — Caso de praça que der parte de doente. (art. 361 § único)
- .2 — Caso de praça julgada incapaz para o serviço militar. (arts. 362 e 363, § 2.º)
- .3 — Caso de praça em tratamento nos hospitais militares. (art. 363)
- 616 — Trânsito. (cap. VII)
- 616.1 — Deveres da praça quando em trânsito. (arts. 364, § 3.º e 367, § unico)
- 617 — Biblioteca. Barbearia. Escola Regimental. (caps. IX, X e XI)
- 617.1 — Deveres da praça com relação a esses lugares. (.....)
- 618 — Classificação, recrutamento e promoção da praça. (cap. XII)
- 618.1 — Classificação. (art. 392)
- .11 — De fileira. (art. 392)
- .12 — Especialista. (art. 392)
- .13 — Artífice e auxiliares de artífices. (art. 392)
- .14 — Empregados. (art. 392)
- .2 — Recrutamento. (arts. 398 a 404)
- .21 — Matrícula nos cursos de formação e aperfeiçoamento de sargentos, cabos, especialistas e artífices. (art. 399, n.º 1)
- .3 — Promoções. (art. 405)

- 619 — Situações extraordinárias da tropa. Conduta e deveres do soldado nos diversos casos. (cap. XVI)
- 619.1 — Sobreaviso. (art. 429)
- .11 — Deveres do soldado na situação de sobreaviso. (art. 429, ns. 5 e 6)
- .2 — Prontidão. (art. 431)
- .21 — Deveres do soldado na situação de prontidão. (art. 431, ns. 3, 6, 10 e 11)
3. — Ordem de marcha. (art. 434 e 435)
- .31 — Deveres do soldado na situação de ordem de marcha. (art. 435, ns. 1, 3 e 6)
- .4 — Conduta e deveres do soldado em diversos casos (além dos tratados em classificação própria). (.....)
- .41 — Em férias.
- .42 — Baixado.
- .43 — Para falar com o Cmt. da Cia., Btl. e R. I..
- .44 — Como testemunha.
- .45 — Em convalescença.
- .46 — Para fazer um pedido, requerimento ou consulta.

62 — REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS E SINAIS DE RESPEITO

Resumo:

- 620 — Generalidades.
- 621 — Continência individual sem arma.
- 621.1 — A pé firme.
- 621.2 — Em marcha.
- 621.3 — Alto nas continências.
- 621.4 — Continências em situações diversas.
- 621.5 — Continência do militar montado.
- 621.6 — Continência sem o gesto de mão (ou estando o militar com a cabeça descoberta).
- 621.7 — Apêrto de mão.
- 621.8 — Conduta do militar em diferentes lugares.
- 622 — Continência individual com arma.
- 623 — Continência das sentinelas.
- 624 — Continência de tropa.
- 625 — Tratamento entre militares.
- 626 — Entradas de oficiais e visitas de autoridades nos alojamentos.
- 627 — Sinais de respeito.
- 628 — Dispensa de continências.

620 — Generalidades.

- 620.1 — Noções fundamentais sobre continências (cap. II).
- .11 — O que é. (art. 9)
- .12 — O que constitue. (art. 10)
- .13 — De quem parte. (art. 13)
- .14 — Como é feita (valor) por varios militares em grupos ou isolados (art. 14)
- .15 — Disciplina. (arts. 15 e 16)
- 620.2 — Direito à continência.
- .21 — Quem tem. (art. 19)
- .22 — Dispensa. (art. 21)
- .23 — Obrigações do militar em relação ao direito à continência. (arts. 22 e 23)

- .24 — Militares da reserva (art. 25)
- .25 — Graus de hierarquia no Exército para efeito de continências e honras militares. (Art. 26, quadro n.º 1)
- 621 — Continência individual sem arma. (cap. III)
- 621.0 — Generalidades.
- 621.01 — Elementos essenciais. (art. 27)
- 621.1 — A pé firme. (arts. 2 e 29)
- .11 — Atitude. (Art. 28)
- .12 — Gesto. (art. 28)
- .15 — Duração. (art. 28)
- .14 — Caso em que o superior, em movimento, passa ou vem em direção do militar a pé firme. (art. 30)
- .2 — Em marcha. (arts. 32 e 34)
- .21 — Caso em que os militares se cruzam em marcha. (art. 32)
- .22 — Caso em que o superior está parado e o subordinado vai passar por êle (art. 32)
- .23 — Caso em que um militar alcança um superior em movimento no sentido em que marcha. (art. 33)
- .24 — Caso em que o superior alcança o subordinado que marcha no mesmo sentido (art. 33)
- .3 — Alto nas continências.
- .31 — Casos da: Bandeira, Hino Nacional e Presidente da República. (arts. 37 e 39)
- .32 — Casos dos oficiais gerais. (art. 38)
- .33 — Casos da Corte Suprema e do Supremo Tribunal Militar. (art. 38 e 30)
- .34 — Casos dos: ministros de Estado, governadores dos Estados e prefeitos do Distrito Federal e Território do Acre. (art. 38 30)
- 621.35 — Caso de oficial superior, quando no exercício de comando de tropa ou estabelecimento. (art. 40)
- .36 — Caso da Bandeira nos navios de guerra. (art. 41)
- .4 — Continências em situações diversas.
- .41 — Apresentação entre praças. (art. 42)
- .42 — Apresentação da praça a oficial. (art. 42)
- .43 — Como o militar se retira da presença do superior (art. 44)
- .44 — Caso em que o militar encontra uma tropa. (art. 45)
- .45 — Caso em que o militar acompanha um superior. (art. 46)
- .46 — Caso em que o militar está em bicicleta, motocicleta, ou dirigindo qualquer outro veículo em movimento. (art. 47)
- .5 — Continência do militar montado. (art. 48)
- .51 — Atitude, gesto e duração, no caso de se encontrar parado.
- .52 — Caso em que o superior em movimento, passa ou vem em direção do militar que se encontra parado.
- .53 — Caso em que o militar, em marcha, vai passar por um superior a pé, parado ou em marcha, no mesmo sentido ou em sentido contrário.
- .54 — Caso em que o superior, montado, e em marcha, passa ou vem em direção do militar parado.
- .55 — Caso em que o militar está em marcha e vai passar por um superior montado, parado ou em marcha, no mesmo sentido ou em sentido contrário, na mesma andadura ou em andadura diferente da sua.
- .56 — Caso em que o militar está desempenhando missão urgente. (art. 50).
- .57 — Caso em que um oficial a pé fala a um subordinado montado. (art. 48)

- .58 — Caso em que o subordinado montado se dirige a oficial a pé. (art. 48)
- .6 — Continência sem o gesto de mão (ou estando o militar com a cabeça descoberta) (art. 51)
- .61 — Nos casos de 621.2.
- .62 — Nos casos re 621.3.
- .63 — Nos casos re 621.4.
- .64 — Nos casos de 621.5.
- .7 — Apêto de mão. (art. 60)
- .8 — Conduta do militar em diferentes lugares.
- .81 — Conduta do militar nos cafés, bares, restaurantes, salas de refeições de hotéis, salas de diversões. (art. 61)
- .811 — Ao entrar nesses lugares.
- .812 — Se já há superior nesses lugares, perto do militar, antes daquele tomar assento.
- .813 — Se já há superiores nesses lugares e está longe do militar, antes dêste tomar assento.
- .814 — Em que, achando-se já o militar em um desses lugares, entra um superior.
- .82 — Conduta do militar nos veículos de passageiros. (art. 62)
- .821 — Ao entrar em um veículo de passageiros, que não seja de segunda classe.
- .822 — Caso em que o militar já tomou assento em veículo de passageiros e entra um superior.
- .823 — Caso em que, já tendo o militar tomado assento em veículo de passageiros, entra um superior, o qual não encontra lugar.
- .824 — Caso em que, desejando tomar assento em veículo de passageiros, não encontra a praça lugar atrás de superior ou superiores.
- .825 — Casos em que a praça pode viajar ao lado do superior em um veículo.
- 83 — Conduta do militar nos quartéis, estabelecimentos militares e repartições públicas. (art. 63)
- .831 — Caso em que o militar penetra em um quartel.
- .832 — Caso em que o militar penetra em um estabelecimento militar.
- .833 — Caso em que o militar penetra em uma repartição pública.
- .834 — Caso de continência da praça aos oficiais da sua sub-unidade, nas dependências desta. (art. 65)
- .84 — Conduta do militar quando chamado por um superior. (art. 64)
- .841 — No quartel, no bivaque, fora da cidade ou de povoações, ou em campanha.
- .842 — Em outros lugares.
- .85 — Conduta do militar quando comparecer a certos atos ou lugares. (art. 66)
- .851 — Caso do comparecimento do militar em um ato oficial. (art. 66 § 3.º)
- .852 — Caso do comparecimento do militar em atos ou festas particulares (art. 66 § 4.º)
- 622 — Continência individual com arma. (cap. IV).
- .1 — Continência individual do militar armado com sabre-baioneta ou espada embainhada. (art. 67)
- .2 — Continência do militar armado com o fuzil ordinário ou o mosquetão. (art. 68)
- .21 — Caso em que a arma está em bandoleira ou a tiracolo.
- .22 — Caso em que a arma está descansada, suspensa, na mão, etc..
- 623 — Continências das sentinelas. (cap. V)

- .1 — Como a sentinela, coberta ou descoberta, presta a continência (arts. 79 e 84)
- .12 — Atitude. (art. 80)
- .13 — Duração. (art. 80)
- .4 — Quem tem direito à continência das sentinelas. (art. 81)
- .5 — Continência das sentinelas durante o dia. (art. 82)
- .6 — Continência das sentinelas durante a noite. (art. 82)
- .7 — Caso da continência das sentinelas a cadetes, aspirantes de marinha, sub-tenentes, sub-oficiais da marinha, sargentos, cabos e tropa não comandada por oficial. (art. 81)
- .8 — Caso da continência das sentinelas a soldados e marinheiros. (art. 83)
- 624 — Continência de tropa. (cap. VI)
- 624.0 — Generalidades sobre continência de tropa. (art. 90 e quadro n. 2)
- .01 — O que é tropa para efeito de continências. (art. 85)
- .02 — Prescrições relativas ao comandante de tropa para efeito de continências. (art. 85)
- .03 — Quem tem direito à continência de tropa. (art. 86)
- .04 — No caso de continência de tropa, que tem direito ao toque de corneta ou clarim. (art. 95, quadro n.º 2)
- 624.1 — Continência da tropa desarmada. (art. 87)
- .11 — Caso da tropa parada. (art. 87)
- .12 — Caso da tropa em marcha. (art. 87 e 88)
- .13 — Procedimento dos homens-guias e dos músicos, corneteiros e clarins, no caso de continência da tropa a que pertençam. (art. 89)
- .2 — Continência da tropa armada.
- .21 — Caso da tropa armada com fuzil ou mosquetão, quando a pé firme. (art. 91)
- .22 — Caso da tropa armada com fuzil ou mosquetão, quando em marcha. (art. 93)
- .23 — Procedimento dos militares, quando, enquadrados em tropa a pé firme, se comanda: "Olhar à direita (esquerda)!" (art. 88)
- .24 — Caso de continência de uma tropa, a pé firme, a outra tropa em marcha. (art. 100)
- .3 — Prescrições diversas relativas à continência de tropa, dizendo respeito às praças. (art. 111)
- .31 — Procedimento de praça que está exercendo um comando de tropa, no momento de prestar continência.
- .32 — Procedimento de praça que está exercendo um comando de tropa, para corresponder à continência dos subordinados, estando de arma no hombro.
- 624.33 — Procedimento da praça, que está exercendo um comando de tropa, para corresponder à continência dos subordinados, estando em posição de *descansar*.
- .34 — Procedimento de praça que está exercendo comando de tropa, para prestar continência aos superiores de sua categoria.
- .4 — Continência de tropa à noite. (art. 112)
- .5 — Continência de tropa em exercícios. (art. 113)
- .6 — Continência de tropa nas salas de aula, recintos cobertos, rancho, cinema do quartel, etc.. (art. 114)
- .7 — Continência de guarda formada. (art. 115)
- 625. — Tratamento entre militares. (cap. VII)
- 625.1 — Tratamento do subordinado para o superior.
- .11 — Formas de cortezia em objeto de serviço. (art. 125)
- .12 — Como dirigir-se ou referir-se o subordinado ao superior. (art. 125)

- .13 — Caso em que o superior diz ao subordinado: "Bom dia (tarde ou noite)", tratando-se de oficial da companhia, comandante do batalhão ou regimento do subordinado. (art. 126)
- .14 Caso em que o superior diz ao subordinado: "Bom dia (tarde ou noite)" não sendo, entretanto, oficial da companhia, batalhão ou regimento do subordinado. (art. 126)
- .15 — Caso de tratamento ao Presidente da República, oficiais genéricos de terra e mar, ministros de Estado, governadores dos Estados, Prefeitos do Distrito Federal e Território do Acre, e embaixadores. (art. 127)
- 626 — Entrada de oficiais e visitas de autoridades nos alojamentos. (cap. VIII)
- .1 — Caso de entrada de oficial, subalterno ou superior, que não seja o comandante da companhia, do batalhão, do regimento ou estabelecimento a que pertença o alojamento. (art. 130)
- .2 — Caso da entrada do comandante da companhia, do batalhão, do regimento ou estabelecimento, ou oficial general. (art. 130)
- 627 — Sinais de respeito. (cap. I e IX)
- 627.0 — Generalidades.
- .1 — Procedimento dos militares para respeitar a precedência nos sinais de respeito.
- .11 — Caso em que há igualdade de posto. (art. 131)
- .12 — Caso de encontro do subordinado com o superior.
- .121 — Em uma escada. (art. 132)
- .122 — Na entrada de uma porta. (art. 132)
- .13 — Caso de dois militares que se locomovem juntos.
- .131 — Havendo lado interno e externo. (art. 133)
- .132 — Quando em grupo numeroso. (art. 133)
- .14 — Caso de embarque de militares de terra e mar em embarcações. (art. 134) LL
- .15 — Caso de desembarque de militares de terra e mar de embarcações. (art. 134)
- .16 — Caso de militares viajando em automóveis e veículos de menos de sete lugares. (art. 138)
- .17 — Caso de militares em veículos cujos assentos comportam três pessoas (art. 138)
- .18 — Caso de militares ocupando mesas de refeitórios. (art. 139)
- .2 — Diversas formas de sinais de respeito (também 621.6)
- .21 — Caso em que a praça, em serviço ou não, entra em estabelecimento ou repartição pública. (art. 52)
- .22 — Caso de acompanhamento de entêrros. (art. 54)
- .23 — Caso em que está o militar com a mão direita ocupada e não lhe é possível desocupá-la. (art. 55)
- .24 — Caso em que o militar está fumando. (art. 56)
- .25 — Caso em que uma tropa passa pelo militar. (art. 57)
- .26 — Casos em que, estando o militar à paisana, deve certos sinais de respeito.
- .27 — Caso em que, estando o militar fardado, deve saudar civis de suas relações. (art. 58)
- .28 — Caso do militar em viagem.
- 628 — Dispensa de continências. (cap. X)
- .1 Durante a instrução e no serviço de faxina. (art. 140)
- .11 — Caso da passagem do superior pelo subordinado que se encontra na instrução.

- .12 — Caso da passagem de superior pelo subordinado que se encontra no serviço de faxina.
- .13 — Caso de o superior se dirigir a um subordinado que se encontre na instrução.
- .14 — Caso de o superior se dirigir a um subordinado que se encontre no serviço de faxina.
- .15 — Caso de o superior se dirigir a uma tropa que se encontra na instrução.
- .16 — Caso de o superior se dirigir a uma tropa que se encontre no serviço de faxina.
- .2 — Dispensa de continências durante o descanso de uma tropa, ou quando o pessoal repousa depois de uma faxina ou de um serviço fatigante. (art. 141)
- .21 — Conduta do comandante da tropa.
- .22 — Conduta que deve ter qualquer dos presentes, caso esteja ausente o comandante da tropa.
- .23 — Conduta que deve ter qualquer dos presentes, caso não haja comandante.
- .3 — Dispensa de continências em campanha ou em manobras. (art. 142)

63 — REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO — CÓDIGO DE JUSTIÇA MILITAR

- 630 — Generalidades sôbre os princípios disciplinares e de justiça militar.
- 630.1 — Princípios gerais de subordinação. (R. D. E., cap. I)
- .11 — Princípios de subordinação dentro da instituição militar. (R. D. E., art. 1.º)
- .12 — Disciplina militar.
- .21 — Manifestações da disciplina militar. (R. D. E., art. 2.º)
- .13 — Cumprimento das ordens (R. D. E., artigo 40)
- .14 — Como é regulada a subordinação para efeitos de disciplina. (R. D. E., art. 6.º)
- .15 — Obediência do militar ao superior. (R. D. E., art. 7.º)
- .16 — Quem está sujeito ao Regulamento disciplinar do Exército e ao Código de Justiça Militar. (R. D. E., cap. II, art. 11)
- 631 — Regulamento Disciplinar do Exército.
- 631.1 — Transgressões disciplinares. (Tit. II cap. I)
- .11 — O que é transgressão disciplinar. (art. 12.º)
- .12 — Diferença entre transgressão e crime militar. (art. 12.º)
- .13 — O que constitui transgressão disciplinar. (art. 12.º § único)
- .14 — Classificação das transgressões disciplinares. (arts. 13.º)
- .15 — Quais são as transgressões disciplinares. (arts. 13.º e 14.º)
- .16 — Causas e circunstâncias que influem no julgamento da transgressão disciplinar. (cap. III)
- 631.2/3 — Penas disciplinares. (Tit. III)
- 631.20 — Generalidades. (caps. I, IV, V e VI)
- .201 — Como se conta o tempo da punição disciplinar. (art. 36)
- .202 — Quem tem competência para aplicar a punição disciplinar. (art. 38)
- .21 — Repreensão. (art. 19)
- .211 — Verbal. (letra A)
- .212 — Escrita. (letra B)
- .22 — Detenção. (art. 20)
- .23 — Suspensão. (art. 20)
- .24 — Prisão. (art. 24)

- .241 — Em comum.
- .242 — Em separado.
- .25 — Afastamento das funções. (arts. 30 e 33)
- .26 — Exclusão. (art. 31)
- .27 — Demissão. (art. 34)
- .28 — Licenciamento. (art. 32)
- 631.4 — Conduta militar. (Tit. IV)
- .41 — Classificação. (art. 67)
- .411 — Exemplar. (letra a)
- .412 — Ótima. (letra b)
- .413 — Boa. (letra c)
- .414 — Regular. (letra d)
- .415 — Má. (letra e)
- .5 — Recompensas. (Tit. IV)
- .50 — Generalidades.
- .501 — Concessão de recompensas e suas regras. (cap. I)
- .501 — Concessões de recompensas e suas regras. (cap. I)
- .51 — Especies de recompensas e quem tem atribuições para concedê-las. (Cap. II e III)
- .511 — Recompensas que competem ao Presidente da República.
- .512 — Medalhas de bons serviços, de Campanha e outras.
- .513 — Asilamento.
- .514 — Louvor público.
- .515 — Dispensas do serviço.
- .516 — Desarranchamento.
- .517 — Dispensa da revista.
- .518 — Dispensa do pernoite.
- .6 — Participação e recursos disciplinares. (Tit. IV)
- .61 — Parte (cap. I arts. 76 e 77)
- .62 — Pedido de reconsideração. (cap. II, art. 78)
- .63 — Representação. (cap. III, art. 79)
- .64 — Queixas. (cap. III, art. 79)
- 632 — Código de Justiça Militar.

64 — ORGANIZAÇÃO DO EXERCITO — SERVIÇO MILITAR

- 641 — Organização do Exército. (Lei de Organização do Exército — B. E. n. 3, de 15-V-1938 — pag. 74); Bol. do Ex. n. 16 de 20-VII-1938
- 641.0 — Generalidades sobre a organização do Exército. (cap. I)
- 641.01 — Fins do Exército.
- .011 — Fins do Exército em tempo de paz. (art. 2.º)
- .012 — Fins do Exército em tempo de guerra. (art. 3.º)
- .1 — Regiões militares.
- .2 — Armas. (Lei de organização dos Quadros. Tit. III B. E. n.º 16. de 20-VII-1938, pag. 712)
- .3 — Unidades, sub-unidades e outras frações de tropa.
- .31 — Regimentos.
- .32 — Batalhões.
- .321 — Batalhão de caçadores.
- .322 — Batalhão incorporado.
- .33 — Companhias.
- .331 — Companhia de fuzileiros.
- .332 — Companhia de fuzileiros.
- .333 — Companhia de engenheiros.
- .334 — Companhia extranumerária.

- .335 — Companhia isolada.
- .336 — Companhia de fronteiras.
- .337 — Companhia de guardas.
- .34 — Pelotões.
- .341 — Pelotão de fuzileiros.
- .342 — Pelotão de metralhadoras.
- .343 — Pelotão de morteiros.
- .344 — Pelotão extranumerário.
- .345 — Pelotão de comando.
- .35 — Grupos.
- .351 — Grupo de combate.
- .352 — Grupo de comando.
- .353 — Grupo extranumerário.
- .36 — Seções.
- .361 — Seção de metralhadoras.
- .362 — Seção de morteiros.
- .363 — Seção extranumerária.
- .37 — Peças.
- .371 — Peça de metralhadora.
- .372 — Peça de morteiro.
- .4 — Serviços (Lei de Organização dos Quadros, tit. IV, B. E. n.º 16, de 20-VIII-1938, pag. 715).
- .5 — Hierarquia. Postos.
- .6 — Paradas dos Corpos.
- 642 — Serviço militar. (Lei do Serviço Militar. B.E. n.º 20, de 15-IV-939)
- 642.0 — Generalidades sobre o Serviço Militar. (caps. IX, X, XI, XII e XIII)
 - .1 — Obrigatoriedade. (cap. I)
 - .2 — Duração. (cap. I)
 - .3 — Recrutamento. (cap. III)
 - .4 — Alistamento. (cap. VI)
 - .5 — Engajamento. Reengajamento. (cap. XVIII)
 - .6 — Licenciamento. Inclusão na reserva. (cap. XIX)
 - .7 — Caderneta militar. (cap. XX)
 - .8 — Deveres dos reservistas. (cap. I)
 - .9 — Convocação. Insubmissão. (caps. VII, XXIII e XIV)

65 — HINOS — MARCHAS E CANÇÕES MILITARES — TOQUES

- 651 — Hinos. (Regulamento de toques e marchas)
 - 651.1 — Hino Nacional.
 - .2 — Hino à Bandeira.
 - .3 — Hino da Independência.
 - .4 — Hino 7 de Setembro.
 - .5 — Hino da Proclamação da República.
- 652 — Marchas militares. (Regulamento de toques e marchas)
 - 652.1 — Peculiares à Infantaria.
 - .11 — "A Granadeira".
 - .12 — "Olha a cadência!"
- 653 — Canções militares.
 - 653.1 — "Canções da Infantaria")
 - .11 — "Canção do Infante"
 - .12 — "Canção do... Regimento (Batalhão)".
- 654 — Toques. (Regulamento de toques e marchas)

- 654.0 — Generalidades sôbre toques.
 654.1/654.8 — Toques para corneta. (3.^a parte)
 654.1 — Símbolos e autoridades militares. (I grupo)
 .11 — Bandeira Nacional. (n.º 1)
 .12 — Presidente da República. (n.º 2)
 .13 — Ministros de Estado, Governador ou Prefeito. (n.º 3)
 .14 — Oficial General. (n.º 4)
 .15 — Oficial Superior. (n.º 5)
 .16 — Comandante, Inspetor, Chefe ou Diretor. (n.º 6)
 .2 — Designação das armas, serviços e repartições. (II grupo)
 .21 — Infantaria. (n.º 5)
 .3 — Designação das armas e pequenas unidades da tropa. (III grupo)
 .31 — Regimento. (n.º 6)
 .32 — Batalhão. (n.º 7)
 .33 — Companhias. (ns. 8 e 21 — peculiares ao Exército)
 .34 — Pelotão ou seção. (n.º 9)
 .4 — Continências, revistas, marchas, evoluções e movimentos com armas. (IV grupo)
 .41 — Continências. (letra A)
 .411 — Apresentar armas. (n.º 1)
 .412 — Em continência. (n.º 2)
 .413 — Salvar. (n.º 3)
 .414 — Sentido. (n.º 4)
 .42 — Revistas. (letra B)
 .421 — Alinhar, cobrir ou perfilar. (n.º 1)
 .422 — A seus lugares. (n.º 2)
 .423 — Em linha. (n.º 4)
 .424 — Em parada. (n.º 5)
 .425 — Descansar. (n.º 3)
 .426 — Tomar a formação para desfilar. (n.º 6)
 .427 — Formatura geral. (n.º 7)
 .427.1 — Aprontar. (n.º 7, 1.^a parte)
 .427.2 — Formar (n.º 7, 2.^a parte)
 .43 — Marchas. Evoluções. Movimentos. (letra C)
 .431 — Marchas. (letra C)
 .431.1 — Acelerar, acelerado. (n.º 1)
 .431.2 — Alto. (n.º 2)
 .431.3 — Avançar. Retirar. (ns. 3 e 16)
 .431.4 — À vontade ou sem cadência. (n.º 4)
 .431.5 — Em frente. (n.º 5)
 .431.6 — Marcar passo. (n.º 11)
 .431.7 — Marchar, marche ou volver. (n.º 12)
 .431.8 — Marche-marche. (n.º 13)
 .431.9 — Passo ordinário. (n.º 15)
 .432 — Evoluções. (letra C)
 .432.1 — Coluna (n.º 6)
 .432.2 — Direção. (n.º 7)
 .432.3 — Direita. (n.º 8)
 .432.4 — Esquerda. (n.º 9)
 .432.5 — Fora de forma ou debandar. (n.º 10)
 .432.6 — Meia volta. (n.º 14)
 .432.7 — Reunir. (n.º 17)
 .432.8 — Ultima forma, sem efeito ou anular. (n.º 19)
 .433 — Movimentos com arma. (letra D)
 .433.1 — Armas. (n.º 1)

- .433.2 — Desensarilhar (desarmar). (n.º 2)
- .433.3 — Descansar armas. (n.º 3)
- .433.4 — Ensarilhar (armas). (n.º 4)
- .433.5 — Ombro-armas. (n.º 5)
- .433.6 — Sinal de execução. (n.º 6)
- .5 — Sinais de chamada. (V. grupo)
- .51 — Oficiais. (n.º 1)
- .52 — Ajudantes. (n.º 2)
- .53 — Cabos. (n.º 4)
- .54 — Condutor. Motorista.
- .541 — Condutor. (n.º 5)
- .542 — Motorista. (n.º 2 dos peculiares ao Exército).
- .55 — Eletricista. (n.º 7)
- .56 — Enfermeiro. (n.º 8)
- .57 — Padioleiros. (n.º 11)
- .58 — Sargentos.
- .581 — Sargentos propriamente ditos. (n.º 13)
- .582 — Sargenteantes. (n.º 14)
- .59 — Furrteis. Sub-Tenentes.
- .591 — Furrteis. (n.º 1)
- .591 — Furrteis. (n.º 1)
- .592 — Sub-Tenente. (n.º 3 dos peculiares ao Exército)
- .6 — Serviço ordinário. (VI grupo)
- .61 — Alvorada. Silêncio.
- .611 — Alvorada. (n.º 1)
- .612 — Silêncio. (n.º 14)
- .62 — Revistas.
- .621 — Revista médica. (n.º 12)
- .622 — Revista do recolher. (n.º 13)
- .63 — Instrução ou exercício. Parada.
- .631 — Instrução ou exercício. (n.º 7)
- .632 — Parada. (n.º 8)
- .64 — Guarda. Reforço ou reforçar. Patrulha ou Ronda.
- .641 — Guarda. (n.º 6)
- .642 — Reforço ou reforçar. (n.º 11)
- .643 — Patrulha ou ronda. (n.º 9)
- .65 — Rancho. (n.º 10)
- .66 — Uniforme. (n.º 15)
- .67 — Banho. (n.º 2)
- .68 — Fachinas. (n.º 5)
- .69 — Ordem ou detalhe. Dia, estado ou serviço.
- .691 — Ordem ou detalhe. (n.º 3)
- .692 — Dia, estado ou serviço. (n.º 4)
- .7 — Combate e serviço em campanha. (VII grupo)
- .71 — Alarme.
- .711 — Alarme! (n.º 1)
- .712 — Alarme contra aviões. (n.º 2)
- .713 — Alarme contra gazes. (n.º 3)
- .72 — Armar baioneta. (n.º 4)
- .73 — Carga. (n.º 5)
- .73 — Cessar fogo. (n.º 6)
- .74 — Desarmar baioneta. (n.º 7)
- .75 — Fogo! (n.º 8)
- .76 — Vitória. (n.º 9)
- .8 — Numeração. (VIII grupo)

- .9 — Toques para clarins. (IX grupo)
- .91 — À Bandeira. (n.º 1)
- .92 — Alvorada. (n.º 2)
- .93 — Avançar. (n.º 4)
- .94 — Parada da guarda. (n.º 5)
- .95 — Formatura geral. (n.º 6)
- .96 — Revista do recolher. (n.º 7)
- .97 — Silêncio. (n.º 8)
- .98 — Vitória. (n.º 9)

66 — UNIFORMES. DISTINTIVOS. INSIGNIAS. EQUIPAMENTOS.

- 661 — Uniformes.
 - 661.0 — Generalidades.
 - .1 — Uniformes do Exército. (B. E. n.º 41-A de 1934 e I. D. F., B. E. n.º 21, suplemento, de 15-VIII-938, e B. E. n.º 28 de 1938, suplemento).
 - .11 — Uniformes das praças. (B. E. n.º 41-A de 1934)
 - .111 — Distribuição dos uniformes. (art. 1.º)
 - .112 — Princípios relativos à propriedade e ao uso dos uniformes. (art. 2.º)
 - .113 — Tempo de duração. (art. 3.º)
 - .113 — Conservação dos uniformes.
 - .12 — Uniformes dos oficiais.
 - .2 — Uniformes da Marinha. (.....)
 - .3 — Uniformes das Policias. (.....)
 - 662 — Equipamentos. (.....)
 - 663 — Distintivos. (B. E. n.º 41-A e B. E. n.º 28 de 1938, suplemento) (material de indendência)
 - 663.1 — Distintivos do Exército.
 - .11 — Distintivos da Infantaria.
 - .111 — De oficiais.
 - .112 — De praças.
 - .2 — Distintivos da Marinha. (.....)
 - .3 — Distintivos das Policias. (.....)
 - .4 — Distintivos de Autoridades.
 - .41 — Militares.
 - .42 — Civis.
 - 664 — Insignias. (B. E. n.º 16)
 - .1 — Insignias do Exército. (B. E. n.º 16, de 20-VII-938, todo o seu suplemento)
 - .11 — De oficiais.
 - .2 — Insignias da Marinha. (.....)
 - .3 — Insignias das Policias. (.....)
 - .4 — Insignias de autoridades. (B. E. n.º 16, de 20-VII-938, no seu suplemento, a critério dos instrutores)
 - 665 — Equipamentos. (B. E. n.º 28 de 1938, suplemento (material de intendencia), vários itens dizendo respeito à peças dos equipamentos).
 - 665.0 — Generalidades.
- ## 67 — HISTÓRIA DO BRASIL — HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL — GEOGRAFIA DO BRASIL
- 671 — História do Brasil.
 - 671.1 — O Brasil antes da descoberta.
 - 671.2 — Descoberta do Brasil.

- 671.3 — O Brasil colonia.
- .31 — Como foi colonizado o Brasil.
 - .32 — Quais os progressos que experimentou o Brasil no periodo colonial.
 - .4 — Independência do Brasil. Pedro I.
 - .5 — O Brasil Império. Pedro II.
 - .6 — O Brasil República. Deodoro. Floriano. Benjamin Constant.
 - .61 — A primeira república. Esforço dos governantes brasileiros para engrandecer o Brasil. Campos Sales. Rodrigues Alves. Rio Branco.
 - .62 — A revolução de 1930. Getulio Vargas.
 - .63 — O Estado-Novo. Suas realizações.
 - .7 — Biografias dos vultos da História do Brasil.
 - .71 — Militares (em 672.25)
 - .72 — Chefes de governo.
 - .73 — Outros vultos.
- 672 — Historia Militar do Brasil.
- .1 — Historia Militar do Brasil Colonia.
 - .11 — Guerra contra os invasores.
 - .111 — Franceses.
 - .112 — Holandeses.
 - .12 — Guerra contra os espanhóis no Brasil.
 - .2 — Historia Militar do Brasil Imperio.
 - .21 — Guerra do Prata.
 - .22 — Guerra do Rosas.
 - .23 — Guerra do Uruguai.
 - .24 — Guerra do Paraguai.
 - .241 — Ambição e plano de guerra de Lopes.
 - .242 — Invasão de Mato-Grosso.
 - .242.1 — Epopéia de Dourados.
 - .242.2 — Epopéia da Retirada da Laguna.
 - .243 — Invasão da Argentina.
 - .244 — Batalha do Riachuelo.
 - .245 — Invasão do Rio Grande.
 - .246 — Invasão do Paraguai.
 - .246.1 — Batalha de Tuití.
 - .246.2 — Curuzú.
 - .246.3 — Curupaití.
 - .246.4 — Humaitá.
 - .246.5 — Outras batalhas.
 - .246.51 — Itororó.
 - .246.52 — Avaí.
 - .246.53 — Lomas Valentinas.
 - .246.6 — Tomada de Assunção.
 - .246.7 — Campanha das Cordilheiras.
 - .246.72 — Campo Grande.
 - .246.71 — Morte de Lopez.
 - .25 — Biografias.
 - .251 — De generais.
 - .251.1 — Caxias.
 - .251.2 — Osorio.
 - .251.3 — Porto-Alegre.
 - .251.4 — Sampaio.
 - .252 — De outros officiais.
 - .253 — De praças.
- 673 — Geografia do Brasil.
- .1 — Situação do Brasil no mundo e na América.

- .2 — Superfície do Brasil. Sua comparação com a de outros países, em particular com a dos da América.
- .3 — População do Brasil. Seu crescimento. O que precisa ser para o povoamento do sólo brasileiro.
- .4 — O que produz o Brasil.
- .41 — Produtos agrícolas.
- .411 — O que valem comparativamente com os dos outros países.
- .412 — O que representam para o Brasil.
- .42 — Produtos pecuarios.
- .421 — O que valem comparativamente com os dos outros países.
- .422 — O que representam para o Brasil.
- .43 — Produtos industriais.
- .431 — O que o Brasil já consegue produzir.
- .5 — Riquezas minerais do Brasil.
- .501 — Como se deve entender a noção de que o Brasil é um país rico.
- .51 — O que valem comparativamente com os dos outros países.
- .52 — O que representam para o Brasil.
- .53 — O que podem representar para o nosso futuro.
- .6 — Rios.
- .61 — Sua importância presente e futura.
- .7 — Vias de comunicação. Portos.
- .8 — Estados. Cidades principais. Capital Federal. Administração pública.
- .9 — Raça. Língua. Religião.

68 — HIGIENE — PRIMEIROS SOCORROS

- 681 — Higiene individual.
 - .1 — Asseio Corporal.
 - .11 — Banhos.
 - .12 — Cuidados com os dentes.
 - .13 — Cuidados com a limpeza das mãos.
 - .14 — Mastigação.
 - .15 — Cuidados no comer.
 - .2 — Cuidados e asseio das roupas de uso.
- 682 — Higiene coletiva.
 - .1 — No quartel.
 - .12 — Medidas de higiene a observar em diversos logares.
 - .121 — Nos alojamentos.
 - .122 — Nos pateos.
 - .123 — No rancho.
 - .124 — Nas privadas.
 - .2 — Na rua.
 - .3 — Nas casas de diversões, cafés, restaurantes.
 - .4 — Nos veículos.
- 683 — Primeiros socorros.
 - .1 — Pacote de curativo individual.
 - .11 — Como utilizá-lo.